



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 2391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE  
À SERVIDORA ROSAURA  
FERREIRA DA SILVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 12/12/2025 e a data de concessão do direito em 13/12/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Rosaura Ferreira da Silva**, recreacionista, matrícula n° 2666-2, a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretaria de Administração  
MFA/



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	26662/01	Rosaura Ferreira da Silva	17/11/1994	5061-Recreacionista				
00001		0347-Premio Assiduidade			10/2009	09-01	1,00	465,25
00002		0347-Premio Assiduidade			10/2014	09-01	1,00	668,21
00003		0347-Premio Assiduidade			05/2019	09-01	1	962,02
Total Geral (3)		0347-Premio Assiduidade						
					10/2009	9		465,25
					10/2014			668,21
					05/2019			962,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

## Requerimento nº:

5935/2025

### Assunto:

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Rosaura Ferreira da Silva

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Rosaura Ferreira da Silva	00/01/1900
Matrícula	2666-2	
Cargo	Recreacionista	
Data de Admissão	17/11/1994	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	
Última concessão		
	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão II - a) Licença Interesse b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado d) Desempenho de mandato / atividade política

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data da concessão	Verificação
1ª concessão				09/05/2004	10/05/2009	09/05/2009	
2ª concessão				09/05/2009	10/06/2014	09/05/2009	
3ª concessão				09/05/2014	10/06/2019	09/05/2014	
4ª concessão				09/05/2019	09/06/2024	09/05/2019	
5ª concessão			584	13/12/2025	14/01/2031	13/12/2025	
6ª concessão				13/12/2030	14/01/2036	13/12/2030	
7ª concessão				13/12/2035	13/01/2041	13/12/2035	

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretaria de Administração

Assinado por 2 pessoas: LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.tabelionarural.com.br/verificacao/402C-85D6-3076-7024>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 402C-85D6-3076-7024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 16/12/2025 09:32:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 16/12/2025 09:48:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/402C-85D6-3076-7024>